



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS – 2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 268/2017

Altera o §1º do Art. 117 da Lei Complementar nº 139/2011, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2017

Altera a Lei Complementar Municipal nº 190/2013, que ‘Institui o Código Tributário Municipal e dispõe sobre normas gerais de Direito Tributário aplicáveis ao Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências’, adequando seu texto à Lei Complementar Federal nº 116/2003 e suas alterações dadas pela Lei Complementar Federal nº 157/2016.

LEI COMPLEMENTAR Nº 270/2017

Dispõe sobre a Reestruturação do Quadro de Cargos do Legislativo Municipal, estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Sorriso – MT e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 271/2017

Altera dispositivos constantes na Lei Complementar nº 055/2006 e suas alterações, e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI
COMPLEMENTAR
Nº 268/2017



P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera o §1º do Art. 117 da Lei Complementar nº 139/2011, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O §1º do Art. 117 da Lei Complementar nº 139/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117 ...

§ 1º. O servidor reiniciará a contagem de novo quinquênio aquisitivo no dia imediatamente posterior a perda do direito a licença-prêmio.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de Setembro de 2017.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

Autógrafo de Lei Complementar nº 018/2017

Data: 19 de setembro de 2017

Altera o §1º do Art. 117 da Lei Complementar nº 139/2011, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O §1º do Art. 117 da Lei Complementar nº 139/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117 ...

§ 1º. O servidor reiniciará a contagem de novo quinquênio aquisitivo no dia imediatamente posterior a perda do direito a licença-prêmio.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de setembro de 2017.

FÁBIO GAVASSO
Presidente



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Encaminhado as Comissões
CJR, CFOF, CESA

Data 18 / 09 / 2017

Projeto de Lei Complementar nº **023/2017**

Data: **14 SET. 2017**

Altera o §1º do Art. 117 da Lei Complementar nº 139/2011, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação única <u>18/09/17</u>	(<input checked="" type="checkbox"/>) Fav. (→) Contra (→) abst

(mm)

Art. 1º O §1º do Art. 117 da Lei Complementar nº 139/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117 ...

§1º. O servidor reiniciará a contagem de novo quinquênio aquisitivo no dia imediatamente posterior a perda do direito a licença-prêmio.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

(Signature)
ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

MENSAGEM Nº 095/2017.



Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar, cuja ementa: Altera o §1º do Art. 117 da Lei Complementar nº 139/2011.

A propositura em questão visa dirimir uma distorção no texto legal, buscando equacionar com maior justiça um direito ao servidor no que se refere a Licença-Prêmio.

Da forma que o texto se encontra, por motivo de necessidade o servidor se afasta/se licencia no tempo derradeiro de iniciar ou no princípio de um período aquisitivo. Isto o torna inapto a receber um ou dois períodos aquisitivos da referida premiação. Entendemos ser coerente que ao perder o direito em qualquer tempo, imediatamente após a perda se o servidor cumprir um quinquênio com todos os requisitos da assiduidade, fará jus a premiação.

Desde já, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores e encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar, para o qual solicitamos a aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FÁBIO GAVASSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 256/2017.

DATA: 15/09/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2017.

EMENTA: Altera o §1º do Art. 117 da Lei Complementar nº 139/2011, e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

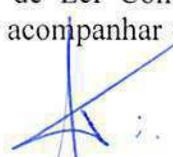
Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Ao décimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 023/2017, cuja ementa: **Altera o §1º do Art. 117 da Lei Complementar nº 139/2011, e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos legais e formais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei Complementar nº 023/2017. Após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 102/2017.

DATA: 15/09/2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2017.

EMENTA: ALTERA O §1º DO ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No décimo quinto dia do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei Complementar nº 023/2017 cuja ementa: **ALTERA O §1º DO ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A propositura em questão visa dirimir uma distorção no texto legal, buscando equacionar com maior justiça um direito ao servidor no que se refere a Licença-Prêmio. Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.


PROFESSORA SILVANA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 057/2017.

DATA: 15/09/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 023/2017.

EMENTA: Altera o §1º do Art. 117 da Lei Complementar nº 139/2011, e dá outras providências.

RELATORA: Professora Silvana.

RELATÓRIO: Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 023/2017, de autoria do Poder Executivo, cuja ementa: Altera o §1º do Art. 117 da Lei Complementar nº 139/2011, e dá outras providências. O Projeto de Lei Complementar em questão tem a finalidade de dirimir uma distorção no texto legal, buscando equacionar com maior justiça um direito ao servidor no que se refere a Licença-Prêmio.

VOTO DA COMISSÃO: Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha seu voto o Presidente Mauricio Gomes e o Membro Damiani na TV.

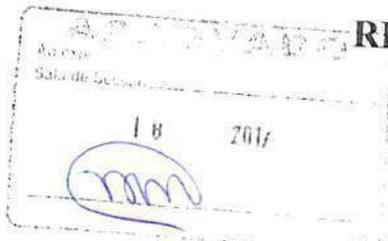

MAURICIO GOMES
Presidente


PROFESSORA SILVANA
Relator


DAMIANI NA TV
Membro



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 247/2017

A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do dia e deliberação em única votação, o Projeto de Lei Complementar nº 023/2017 e o Projeto de Lei nº 120/2017; Inclusão na Ordem do dia e deliberação das Moções nºs 076/2017 a 080/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 18 de setembro de 2017.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

PROFESSORA MARISA
1ª Secretária
MAURÍCIO GOMES
Vice-Presidente
BRUNO DELGADO
2º Secretário